



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 506/2009
De 10 de Dezembro de 2009**

Dispõe sobre a escolha do médico pela gestante durante o período do pré-natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde no Município, terão o direito de escolher o médico que irá acompanhar no período pré-natal de sua gravidez.

Art. 2º - Será de responsabilidade do AGENTE DE SAÚDE da área da paciente, o agendamento consulta da gestante ao médico ou enfermeiro da equipe que irá fazer o acompanhamento do pré-natal, bem como o encaminhamento do prontuário aquele de escolha da paciente.

Art. 3º - Fica disponibilizado neste artigo atendimento humanizado das gestantes e familiares de todos os profissionais envolvidos nesta assistência.

Parágrafo Único – O médico que acompanhará a gestante no período de gestação deverá estar cadastrado no PSF (Programa de Saúde da Família) do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal